



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua João Luís, 802 Centro, CEP nº 65.928-000,
Edison Lobão-MA.
Email: semus.gel@hotmail.com



**CONTRATO Nº 180/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022
DISPENSA Nº 42/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
SAÚDE E A EMPRESA M A A GOMES COM. DE
PROD. ELETRÔNICOS**

Por este instrumento particular, O Município de Governador Edison Lobão- MA, inscrito sob o CNPJ Nº 13.877.696/0001-80 através da Secretaria de Saúde, situada na ua João Luís, 802 Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão- MA, neste ato representada pelo Sr. **JONAS DOS SANTOS CIRILO**, brasileiro, portador do RG: 030597632006-5 SSP/MA e CPF nº 030.361.633-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M A A GOMES COM. PROD. ELETRÔNICOS**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº1304, Centro, Imperatriz - MA, CEP: 65901550, inscrita no CNPJ sob o nº: 23.459.385/001-55, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antonio Assunção Gomes, portador(a) da cédula de identidade nº RG: 0346839920083 SESP-MA, CPF nº 608.940.333-44 residente e domiciliado em Imperatriz-MA, na Rua Antonio de Miranda, 235, juçara, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a ssim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem pôr objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de equipamentos de áudio e som para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Edison Lobão/MA, através da Dispensa de Licitação nº 42/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2022, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Luís, 802 Centro, CEP nº 65.928-000,
Edison Lobão-MA.
Email: semus.gel@hotmail.com



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de Valor: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	PREÇO TOTAL
1	CAIXA MARK AUDIO MKA 1555 ATIVA 500 WATTS	CX.	1	3.889,00	3.397,73
2	CAIXA MARK AUDIO MKA 1535 PASSIVA 300W RMS	UNI.	1	2.281,00	1.992,86
3	PEDESTAL IBOX P/ CAIXA DE SOM TR2 TORRE FERRO	UNI.	2	176,00	307,53
4	MESA BOX BX8 8 CANAIS BOXX C/FX	UNI.	1	1.899,00	1.659,11
5	MICROFONE SKP 600 PRO UHF S/ FIO DUPLO	JG.	1	1.016,00	887,66
6	CABO MXT SPEAKON 10 MT 2X1,5MM	UNI.	1	55,00	48,05
7	CABO DATALINK GARAGEM XLR-M-XLR-F 5M 0,30 MM2 PT	UNI	3	79,00	237,00
TOTAL					R\$8.500,00

Da garantia de execução do contrato:

3.1.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.1.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente dispensa licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, classificada conforme abaixo especificado:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Luís, 802 Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.
Email: semus.gel@hotmail.com



Exercício 2022

Poder Executivo 01

Órgão: Fundo Municipal de Saúde-FMS 02.10

Unidade Orçamentária/ Atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 10.122.0052.6170.0000

Natureza da despesa: Equipamentos e Material permanente 44.90.52.00

Valor: R\$ 8.500,00

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente dispensa licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura terá vigência até 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A forma de prestação parcelada, sendo a prestação de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os serviços deverão ser entregues no máximo em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de prestação.

6.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades de consumo da Coordenação de saúde bucal, sendo de forma parcelada diretamente nos locais das demandas dos serviços, após solicitação da mesma.

6.4. Todas as despesas inclusive encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta de dispensa licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) prestado(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Luís, 802 Centro, CEP nº 65.928-000,
Edison Lobão-MA.
Email: semus.gel@hotmail.com



7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do municipal, expedida pelo município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

Banco Bradesco
Agência: 2218-7
Conta corrente: 52023-3
M A A GOMES COM. DE
PROD. ELETRÔNICOS

Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.4. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua João Luís, 802 Centro, CEP nº 65.928-000
Edison Lobão-MA.
Email: semus.gel@hotmail.com



7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \text{-----} \times INF,$

onde: INI

VA = Valor

Atualizado VDI =

Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data

inicial INF = IGPM/FGV na

data final

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Luís, 802 Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.
Email: semus.gel@hotmail.com



12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.3.1. Entregar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Prestar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s), de acordo com a Ordem de prestação, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Luís, 802 Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

Email: semus.gel@hotmail.com



- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) prestado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. CONSTITUEM RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Luís, 802 Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.
Email: semus.gel@hotmail.com



contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \text{-----} \times INF,$

onde: INI

VA = Valor

Atualizado VDI =

Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência
- II. Multa
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
- IV. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

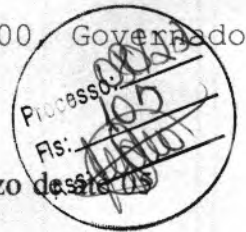
17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Luís, 802 Centro, CEP nº 65.928-000 Governador Edison Lobão-MA.
Email: semus.gel@hotmail.com



em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de ~~dois~~ (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da dispensa licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) serviço(s) a ser(em) prestados(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Luís, 802 Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

Email: semus.gel@hotmail.com



19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTO

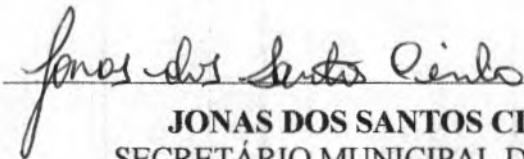
21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Governador Edison Lobão- MA (MA), 25 de Agosto de 2022

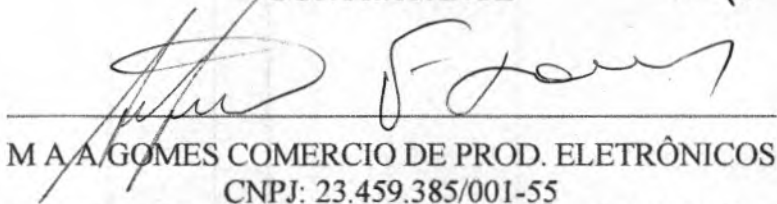


JONAS DOS SANTOS CIRILO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

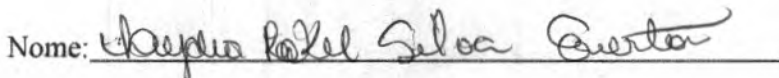
Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021



M A A GOMES COMERCIO DE PROD. ELETRÔNICOS
CNPJ: 23.459.385/001-55

REPRESENTADA PELO SR: MARCOS ANTONIO ASSUNÇÃO GOMES
CPF: 608.940.333-44
Contratada

Testemunhas:

Nome: 



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Luís, 802 Centro, CEP nº 65.928-000, Governador
Edison Lobão-MA.

Email: semus.gel@hotmail.com



CPF nº 048.961.033-19

Nome: Juan Guilherme Rio da Silva

CPF nº 607.936.343-88

[Handwritten signature]